

26 de fevereiro de 2015

4130

OAB SP



4130.2.150309.140155 09/03/15 18:05

ef

**Ao
DD. SR. DR. MARCOS DA COSTA
PRESIDENTE DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SECÇÃO SÃO PAULO**

REF: EXIGÊNCIA ILEGAL DE PROCURAÇÃO COM FIRMA RECONHECIDA – RECEITA FEDERAL

Senhor Presidente,

Considerando a ausência de resposta até a presente data, do requerimento por mim formulado diretamente ao Sr. Presidente, durante a Sessão ordinária do Conselho, e considerando os últimos fatos ocorridos e consignados em ofício à Presidência, em que as manifestações formuladas em Sessão Ordinária de Conselho além de não serem oficialmente respondidas, estarem sendo omitidas das Atas, como se inexistentes, cumpre reiterar as solicitações, pelo presente ofício.

Em sessão realizada em 2014, comuniquei oficialmente e diretamente ao Sr. Presidente, os relatos que estava recebendo dos advogados, informando que em diversas unidades da Receita Federal no Estado de São Paulo vêm sendo exigido, para acesso aos autos e atuação profissional, a apresentação de procuração COM FIRMA RECONHECIDA, sendo impedida a atuação profissional, na ausência de tal requisito. Pude constatar, *in loco tal fato*, a corroborar as informações recebidas e exigir uma atuação imediata da OAB/SP.

Na ocasião consignei que além de violar as disposições do Estatuto da Advocacia – Lei Federal 8.906, tal conduta também é contrária à própria norma da Receita Federal, estabelecida por meio da Portaria RFB 1.880, de 24 de dezembro de 2013, a qual não vem sendo observada, ensejando um prejuízo ao exercício da advocacia.

Diante desse cenário, requeri a imediata atuação da Presidência da OAB/SP, visando a realização de reunião com o dirigente responsável pela Receita Federal do Brasil, de forma que fosse expedido uma divulgação a orientar todos os servidores

Of. 1204 - Página 1 de 3

ANIS KFOURI
Conselheiro Estadual – OAB/SP

quanto à não necessidade de reconhecimento de firma nas procurações outorgadas aos advogados.

Requeri, outrossim, que fosse solicitada à Receita Federal do Brasil a afixação, em todas as repartições públicas, do trecho da norma administrativa estabelecendo a não obrigatoriedade de firma reconhecida nas procurações.

Destaque-se que não se trata de inovação, mas simplesmente de aplicação de normas legal (Lei 8.906) e administrativas (Portaria RFB 1.880/13) já existentes, e que vem sendo desrespeitada reiteradamente, em claro prejuízo ao exercício da advocacia e em violação às garantias dos contribuintes.

A exigência de firma reconhecida nas procurações outorgadas aos advogados não possui fundamentação legal. Ao contrário, consiste em procedimento abusiva e contrário à legislação vigente, que expressamente veda tal exigência.

Decorridos diversos meses da proposta apresentada em Sessão Ordinária de Conselho, nos termos do Regimento e Regulamento da Advocacia e da OAB/SP, diretamente formulado ao Sr. Presidente, decorridos mais de __ meses, a questão continua sem resposta e sem uma atuação efetiva em prol dos advogados.

Ressalto que embora nos termos do Regimento Interno da OAB/SP, os requerimentos formulados em sessão ordinária do Conselho devam produzir os respectivos efeitos, venho reiterar a manifestação, de forma escrita, uma vez que as atas não estão correspondendo à realidade dos fatos, como consignado em ofício específico encaminhado à Presidência da OAB/SP.

Dessa forma, vem reiterar a solicitação formulada em 2014 que até a presente data permanece sem resposta e gerando prejuízos ao exercício da advocacia:

- 1) A realização de contato com a Superintendência Estadual da Receita Federal do Brasil, visando relatar os fatos ocorridos, bem como solicitar a correta orientação dos servidores que realizam o atendimento aos advogados em todas as repartições do Estado de São Paulo;

- 2) A apresentação de proposta de fixação obrigatória de tais disposições em todos os guichês e repartições públicas, assegurando o direito dos advogados ao seu exercício profissional.

Registro que tal fato vem onerando os advogados na sua atuação, criando empecilhos abusivos, de forma que tal medida se revela necessária e urgente, pela sua abrangência.

Sem mais.

SP, 26 de fevereiro de 2015.



ANIS KFOURI
Conselheiro Estadual Efetivo
Ordem dos Advogados do Brasil – Seção São Paulo